

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

---

PROJETO DE LEI Nº033/2022

Tunas/RS, 25 de agosto de 2022

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público até 12 (doze) motoristas e dá outras providencias.**

**Paulo Henrique Reuter**, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 12 (doze) Motoristas, pelo prazo de até 06 (seis) meses, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

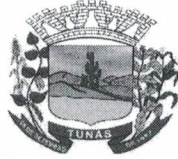
Art. 2º - O Motorista será chamado conforme aprovação do processo seletivo nº 011/2022.

Parágrafo Único – O Motorista receberá uma remuneração mensal de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, Padrão 07, coeficiente 3.90 deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

---

**Justificativa do Projeto de Lei nº 033/2022**

---

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 12(doze) Motoristas, pelo prazo de até 06 (seis) meses, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

A Presente contratação é justificada porque há necessidade de motorista para diversas áreas de atuação da administração, por não dispormos de motorista concursado suficiente para demanda do município.

Considerando que o Motorista será chamado conforme aprovação do processo seletivo nº 011/2022.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de até 06(seis) meses, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 25 de Agosto de 2022.

  
Paulo Henrique Reuter  
Prefeito Municipal